



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE AGOSTO DE 2014

**Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá criando em seu âmbito a Comissão Permanente de Defesa do Direito da Mulher, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

**Art.1º** – É acrescentado ao art. 38 da Resolução nº 394, de 30 de Dezembro de 1996, o inciso VIII, com a seguinte redação:

*“VIII – Defesa do Direito da Mulher,”*

**Art. 2º** - À Comissão de Defesa Permanente do Direito da Mulher compete

I - Manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil,

II – Opinar sobre as denúncias de violência contra os direitos humanos, especialmente aquela praticada contra as mulheres.

III – Investigar, acompanhar e denunciar aos órgãos competentes qualquer tipo de violência, discriminação de gênero ou social que usurpem os direitos da mulher.

IV - Colaborar com entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher.

V - Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher; sobre proposições relativas aos interesses da mulher no município.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

### JUSTIFICATIVA

A luta da mulher por direito, é histórica. Tudo começa com “O movimento igualitário” desencadeado pela Revolução Francesa (1789). As mulheres do Terceiro Estado fizeram, à época, diversas denúncias contra a situação de inferioridade que viviam em relação aos homens. Um ano após o início da Revolução, as mulheres vivenciam sua primeira conquista; o direito à cidadania, mesmo ignorado pela Assembleia Nacional. Essa conquista resultou na “Declaração Universal dos Direitos da Mulher e Cidadã”.

Em 18 de dezembro de 1979, foi promulgada, no âmbito das Nações Unidas, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, frequentemente descrita como: Carta Internacional dos Direitos da Mulher .

Seguindo orientação da Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Cívicos à Mulher(1948): o Brasil promulga o Decreto Lei nº 31.643 de 23 de Outubro de 1952: que outorgou às mulheres os mesmos direitos cívicos obtidos pelos homens. Essa conquista foi o ponto de partida inicial para voos maiores nesse âmbito, tanto, que, a Constituição Federal de 1988 aprovou e reconheceu a cidadania plena da mulher

Neste aspecto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher realizada em Belém do Pará (1994). Definiu como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Apontou, ainda, direitos a serem respeitados e garantidos, deveres dos Estados participantes e definiu os mecanismos interamericanos de proteção. Promulgada por meio do decreto nº 1973, em 1º de agosto de 1996.

Recentemente a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006): criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

Muitos foram os resultados alcançados pelas mulheres desde então, mas tem-se muito pelo que lutar, o preconceito, a discriminação, a violência, as desigualdades sociais ainda são um tormento que atingem a mulher em cheio. Neste sentido, a luta continua e conseqüentemente novas conquistas estão por vir. Apesar das medidas instituídas em defesa dos direitos da mulher, entendemos ser necessário o envolvimento de toda a sociedade civil, na elaboração de uma agenda positiva que vise estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.

Pelo exposto, e por entender que o Parlamento Municipal deve estabelecer um canal para aprofundar o debate sobre os interesses e defesa dos direitos da mulher no nosso município, de forma a criar um ambiente específico e propício para a participação do legislativo e da sociedade civil na elaboração de alternativas que assegurem a igualdade jurídica entre homens e mulheres e inibam a violação desses direitos, é que se expõe a importância da presente proposição, da qual se espera a devida aprovação.

---

Irismar Nascimento Araújo Melo  
Vereadora